EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.201.12-50

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Locação de caminhões basculantes, com motorista e combustível. Locação de máquinas com operador e combustível. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 52.091/11, Lei 8.212/91

2.703ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 30.01.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, formulada pela empresa Construtora Anastácio Ltda., por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto, uma vez que a Subprefeitura Itaquera tornou sem efeito o despacho de homologação, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 06 de abril de 2012.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator